

PORTARIA ANAC Nº 1617/SIA, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de
Fortaleza – Pinto Martins - SBFZ

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00066.036030/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins - SBFZ, fornecidas pela CF Nº 32944/PLIU/2012, de 6 de novembro de 2012, emitida pela Gerência de Planejamento de Integração Urbana da Infraero.

Art. 2º As curvas descritas no art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBFZ, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161, aprovado pela Resolução ANAC nº 202, de 28 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I- Localização das cabeceiras:

Cabeceira	Coordenadas, Datum SIRGAS 2000	
	Latitude	Longitude
13	3°46'22,71" S	38°32'36,02" W
31	3°46'45,80" S	38°31'09,75" W

II- Número de movimentos por dia: 552 (pousos + decolagens);

III- Percentual de voos noturnos: 29% dos voos durante o período entre 22h e 07h;

IV- Utilização das cabeceiras:

Cabeceira	Percentual de utilização
13	99%
31	1%

V- Rotas e procedimentos das aeronaves:

Rotas de Pouso: Em linha reta nas duas cabeceiras.

Rotas de Decolagem:

- Cab 31 – As aeronaves seguem aproximadamente 6 km antes de iniciar os procedimentos de curva.

- Cab 13 – Foram adotados as trajetórias definidas pela ANAC e DECEA, em atendimento ao estudo elaborado pelo GT constituído por meio da Portaria ANAC nº 334, de 17 de fevereiro de 2012, este estudo apontou um novo procedimento NADP1, que foi adotado para este aeroporto.

VI- Aeronaves utilizadas no estudo, com projeção das operações para 2029:

Total de Movimentos = 552 mov/dia		
AERONAVES	FAIXAS	PERCENTUAL
BEC 58P	FAIXA 1	1%
PA-31	FAIXA 1	5%
CNA-550	FAIXA 1	5%
CNA-172	FAIXA 1	5%
EMB-145	FAIXA 3	4,2%
EMB-190	FAIXA 4	4,2%
B-737-800	FAIXA 5	29%
A-320	FAIXA 5	29%
B-757-200	FAIXA 6	0,6%
B-767-200	FAIXA 6	1%
A-321	FAIXA 6	9%
B-767-300	FAIXA 7	6%
A-330-340	FAIXA 7	1%

Art. 4º Para garantir a validade das curvas, uma vez que as projeções futuras podem ser afetadas por diversos fatores ao longo do tempo, a planta com o PEZR deve ser afixada em lugar visível no setor de operações do aeródromo, com o seguinte texto, em letras maiúsculas: “AS OPERAÇÕES DESTE AERÓDROMO FICAM LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES AQUI APRESENTADAS”, em referência à seguinte tabela:

Número máximo de movimentos permitidos (pousos + decolagens) por ano:					
Total	RWY 13	RWY 31	Diurnos (7 às 22h)		Noturnos (22 às 7h)
201480	199465	2015	143051		58429
Faixa 1	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
32237	8462	8462	116858	21357	14104

Nota: as faixas representam aeronaves com os seguintes números médios de assentos:

Faixa	Faixa 1	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
Número médio de assunto:	15	45	100	135	210	350

Parágrafo único. Deve ser feito o acompanhamento das operações de forma que possam ser verificados os valores dos dados de entrada, e caso surjam divergências deverá ser feita revisão do PEZR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI